



MENSAGEM Nº 62, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

**ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA**

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Institui o Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida, cria o Comitê de Gestão Participativa em Atenção Psicossocial da SESP (CGPAP) e o Núcleo de Atenção Psicossocial – NAP e adota providências”.

Considerando a crescente exigência da sociedade por eficiência nas ações desenvolvidas pelos profissionais de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de valorização das instituições de Segurança Pública e de seus profissionais, requalificando-os e orientando-os, de forma a reduzir o risco de morte e adoecimento no desempenho de suas funções;

Considerando a importância dos Projetos de Qualidade de Vida no trabalho, segundo os novos modelos de gestão em que a concepção da organização do trabalho e a definição de sua estratégia de implantar são fundamentais à melhoria das condições de vida dos profissionais;

Considerando a inter-relação entre as condições de trabalho e a saúde dos profissionais de Segurança Pública, o que demanda uma ação social preventiva de forma a evitar patologias e adoecimentos entre esses indivíduos e a necessidade de padronizar e fomentar ações de caráter biopsicossocial na área de Segurança Pública;



Considerando a necessidade de estabelecimento e garantia dos serviços prestados aos servidores no eixo Valorização e Qualidade de Vida no trabalho, principalmente aquelas ligadas à saúde mental e emocional;

Com supedâneo nas considerações ao norte transcritas encaminhamos para a análise de Vossas Excelências o presente projeto de lei que tem como principal objetivo implantar políticas de qualidade de vida, bem estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização profissional dos agentes de segurança pública no município de Juazeiro do Norte, Ceará.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (2022).

À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA

  
\_\_\_\_\_  
GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ AGOSTO DE 2022

Institui o Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró- Vida, cria o Comitê de Gestão Participativa em Atenção Psicossocial da SESP (CGPAP) e o Núcleo de Atenção Psicossocial – NAP e adota providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir o Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida, com o objetivo de implantar políticas de qualidade de vida, bem estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização profissional.

Art. 2º - Regulamentar o Núcleo de Atenção Psicossocial - NAP, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 3º - Designar o Núcleo de Atenção Psicossocial - NAP - como equipe coordenadora do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida, no contexto da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º - Constituem objetivos do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida:



I - Estimular e motivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores da Guarda Civil Metropolitana, do Departamento Municipal de Trânsito e da Defesa Civil e de seus familiares;

II - Estimular a formação, a qualificação e a valorização dos profissionais de segurança pública, no âmbito da Guarda Civil Metropolitana, do Departamento Municipal de Trânsito e da Defesa Civil, respeitadas às especificidades, em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

III - Prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da indicação, acompanhamento e encaminhamento da existência de casos de doenças profissionais ou possíveis danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

IV - Pesquisar, aplicar, diagnosticar, apresentar e desenvolver mecanismos de avaliação dos resultados e reformulação de estratégias para que sejam alcançados os resultados esperados, bem como promover e embasar a elaboração de políticas públicas voltadas à atenção psicossocial dos agentes.

Art. 5º - Constituem, ainda, resultados esperados em relação às ações e programas a serem desenvolvidas pelo Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida:

I - Aumento da:

- a) Autoestima;
- b) Expectativa de vida; e

c) Produtividade;

II - Diminuição:

- a) Do afastamento de servidores por doenças ocupacionais;
- b) Do agravamento dos casos de distúrbios mentais e emocionais; e
- c) Do distanciamento, desmotivação e descrédito entre servidor e instituição;

III - melhoria:

a) Na Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida;

b) Da qualificação profissional para o desempenho de suas atividades; e

c) Da percepção da qualidade de vida pelos agentes.



CAPITULO II  
DAS DIRETRIZES DO PROJETO QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS  
DE SEGURANÇA PÚBLICA - PRÓ-VIDA

SECÇÃO I  
DO FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA

Art. 6º - O Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró- Vida – compreende a promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho e de valorização profissional.

Art. 7º - A equipe coordenadora do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida realizará encontros, com no máximo 12 (doze) meses de intervalo, a fim de:

- I - Apresentar e reavaliar relatórios e resultados das ações adotadas;
- II - Decidir e reavaliar novas diretrizes quanto à aplicabilidade dos procedimentos;
- III - Apresentar novas propostas de parcerias;
- IV - Elaborar ata do encontro para a definição de novas estratégias.

Art. 8º - Ficam instituídos no âmbito do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública - Pró-Vida - os seguintes grupos gestores:

- I – Comitê de Gestão Participativa em Atenção Psicossocial da SESP (CGPAP);
- II - Núcleo de Atenção Psicossocial - NAP.

Art. 9º - Compete à CGPAP:

- I - Acompanhar, avaliar procedimentos e resultados, bem como propor diretrizes referentes à execução de mecanismos que fomentem a qualidade de vida, saúde e valorização dos profissionais;



II - Incentivar a realização e divulgação de pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações para o projeto;

III - Analisar e propor convênios e outras parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado que possam contribuir para o projeto;

IV - Cumprir, no seu âmbito de atuação, as diretrizes definidas no encontro anual dos grupos gestores em relação à atenção psicossocial;

V - Elaborar relatórios e pareceres sobre assuntos inerentes à saúde e valorização da atividade profissional na unidade de sua competência;

VI - Prestar informações ao NAP, quando solicitadas, respeitando-se os prazos e suas especificidades.

Art. 10 - A CGPAP será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada área/ setor/grupamento a seguir indicado:

I – Secretaria de Segurança Pública e Cidadania - SESP;

II – Guarda Civil Metropolitana - GCM;

III – Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN. IV – Defesa Civil do Município.

§1º - Os representantes da CGPAP, titulares e suplentes, serão designados em Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania;

§2º - Os representantes da CGPAP terão mandato bienal, prorrogável por igual período a critério do titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 11 - Compete ao NAP:

I - Promover o acompanhamento biopsicossocial individual e coletivo dos profissionais;



II - Incrementar a saúde ocupacional avaliando as condições, a estrutura, as relações sociais e os demais aspectos organizacionais pertinentes;

III - Participar da capacitação dos profissionais de Segurança Pública envolvidos nas atividades do Projeto de Qualidade de Vida;

IV - Realizar pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações sobre o projeto;

V - Implantar um programa de preparação dos profissionais em processo de aposentadoria, invalidez, de retorno de tratamentos médicos longos, ressocialização e reorientação profissional;

VI - Prevenir, rastrear e, quando possível, diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da indicação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

VII - Realizar intervenções sistemáticas nos locais de trabalho, a fim de minimizar o impacto das tentativas de suicídio, suicídios e outros incidentes críticos;

VIII - Avaliar e - se for o caso - encaminhar sugestão para a restrição do porte e do uso de arma de fogo nos casos de incidentes críticos ou ocorrências de risco;

IX - Realizar campanhas e ações abrangendo atividades de conscientização, prevenção, educação e orientação para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

X - Implantar métodos de notificação de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

XI - Programar e realizar os exames periódicos, relativos ao porte de arma de fogo dos GCMs; e;

XII - Divulgar a importância e a finalidade do uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade, medidas sanitárias de prevenção epidemiológicas, priorizando a segurança do trabalho.



Art. 12 - A composição do NAP será interdisciplinar e formada por profissionais das áreas de saúde, apoio psicossocial, gestão de pessoas e técnicos, podendo ser enquadrados na categoria profissional de atendimento integrado, a saber:

- I. Psicólogos (as);
- II. Assistentes sociais;
- III. Servidores para tarefas administrativas;

§1º Para a consecução das suas atividades o NAP poderá firmar convênios com Instituições de Ensino Superior, credenciadas junto ao MEC.

§2º As Secretarias Municipais ficam autorizadas a ceder servidores necessários à composição da estrutura organizacional do NAP.

Art. 13 - Os agentes serão atendidos pelo NAP a partir de:

- I - Demanda espontânea;
- II - Encaminhamento de profissionais da área de saúde, internas e externas;
- III - Solicitação da chefia imediata, corregedoria, junta médica ou entidades externas;
- IV - Exposição, durante o serviço, a situações midiáticas de cunho negativo;
- V - Indicação da própria equipe do NAP.

## SEÇÃO II

### DA ATENÇÃO AOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS EM INCIDENTE CRÍTICO OU OCORRÊNCIA DE RISCO

Art. 14 - O NAP deverá informar à SESP qual o incidente considerado “crítico” ou “ocorrência de risco”, a fim de encaminhar solicitação de convocação imediata para a adoção de procedimentos com os agentes envolvidos.

Art. 15 - Em caso de envolvimento de agentes em ocorrência de risco ou incidente crítico, o NAP adotará os seguintes procedimentos:

- I - Atendimento individualizado ou em grupo dos envolvidos;
- II - Sensibilização das chefias e pares;
- III - Visita ao local de trabalho;
- IV - Encaminhamentos para redes externas de apoio à saúde, quando necessário;



V - Orientação e esclarecimento ao profissional e a sua família;

VI - Acompanhamento sistematizado, incluindo visita domiciliar, hospitalar, a centros de recuperação e a presídios quando necessário;

VII - Preparação do profissional para a reinserção na atividade laboral e no núcleo social; e

VIII - Prevenção de adoecimentos em decorrência de reações ao estresse grave e transtornos de adaptação, entre eles transtorno de estresse pós-traumático - TEPT.

§1º - Os procedimentos de que trata o caput ocorrerão de forma interdisciplinar, iniciando em um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o evento crítico ou ocorrência de risco;

§2º - Ao término dos procedimentos adotados, o NAP indicará o tratamento necessário e a data da reavaliação, sugerindo o afastamento provisório, a indicação temporária do profissional para atividades administrativas ou o retorno imediato às suas atividades, devendo tais sugestões ser submetidas, se necessário, à Junta Médica do Município.

### SEÇÃO III DA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 16 - Os membros que trata o art. 10 desta lei incentivarão os servidores que estiverem sob acompanhamento à prática de atividades físicas e demais atividades de valorização e capacitação profissional ofertadas pela Academia Municipal de Segurança Pública e o Departamento de Ensino e Instrução da GCM.

Parágrafo Único - Os grupos referidos no caput deverão solicitar a dispensa do serviço do agente para a participação nas atividades programadas do NAP.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Com o intuito de melhorar a qualidade de vida, a SESP - através da Academia Municipal de Segurança Pública - deverá incluir em seus cursos de formação e aperfeiçoamento disciplinas que tenham como conteúdo, temas ligados ao gerenciamento e prevenção do estresse, à humanização das relações interpessoais, aos estudos sociais, aos acidentes e às doenças de trabalho, entre outras consideradas afins.



Parágrafo único - Durante os cursos de que trata o caput, poderá ser realizado o acompanhamento biopsicossocial dos alunos, com a finalidade de verificar o desempenho e a adaptação dos mesmos à instituição.

Art. 18 - É dever dos profissionais que executam as ações do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida - manter o sigilo das informações obtidas em razão do exercício de suas funções, com o objetivo de resguardar o direito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos avaliados, bem como o efetivo cumprimento dos códigos de ética que norteiam as suas atuações profissionais.

Art. 19 - A escolha da melhor forma terapêutica é indicada pela equipe interdisciplinar do NAP, tendo em vista a análise específica de cada caso, o que envolve necessariamente conhecimento não somente sobre o servidor, mas também a respeito do seu modo de vida, seu trabalho, sua família, seu local de residência e trabalho, entre outros fatores.

Art. 20 - A partir das diretrizes tomadas nos encontros oriundos dos grupos gestores serão produzidos outros documentos de controle, fiscalização e procedimentos a serem adotados.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,  
aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÉDSON LIMA BEZERRA  
Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE